



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL -
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca

Helena Patrícia Costa Alves
Vice-Prefeita do Ipojuca

Márcio Fernando Soares Da Silva
Presidente Do Conselho Fiscal

Jimmy De Lima Pessoa
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Marcos Paulo Alves Cavalcanti de Oliveira
Membro Titular Do Conselho Fiscal

Gabriela Farias Gomes Bezerra Veras
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Severino Paulo Da Fonseca
Membro Titular Do Conselho Fiscal

Ednaldo Justino Dos Santos
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Severino Gonçalves De Assis Guerra
Membro Titular Do Conselho Fiscal

João Luiz Da Silva
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
Presidente Executivo do IpojucaPrev

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - FUNPREI

CAPITULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPrev, atualmente vigora segundo a Lei nº 1442, de 04 de setembro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município do Ipojuca, do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal nº 1.393, de 21 de maio de 2004, e dá outras providências. A administração do Fundo Previdenciário do Município do Ipojuca - FUNPREI é exercida pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a pela sua Diretoria Executiva, a qual tem a função de executar as deliberações realizadas pelo Conselho Deliberativo e as medidas corretivas expostas pelo Conselho Fiscal, visando sua melhor eficiência e eficácia. Além disso, o referido conselho terá como base das suas atribuições e competências, assim como norteador fundamental, os Decretos, as Leis e as Normas vigentes emitidas pelos Órgãos máximos reguladores e fiscalizadores dos RPPS's.



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS MINIMOS

Art. 2º Conforme previsto no art. 66 da Lei nº 1442 de 2006, o Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e um membro suplente para cada um, designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo discriminado:

I - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito (a);

II - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal do Município do Ipojuca;

III - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicado pelo sindicato dos servidores do Município; e

IV - 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato dos servidores do Município.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS MINIMOS

Art. 3º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo.

Art. 4º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar:

I - Que não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas no máximo a cada dois anos.

§ 2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

§ 3º Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Conselho Fiscal. Sendo obrigação dos membros providenciarem a satisfação dessas exigências.



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Art. 5º Todos os membros titulares do Conselho Fiscal deverão comprovar:

I - Aprovação em exame de certificação (CPA-10, CPA-20 ou similar) do mercado financeiro, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais vigente, com os requisitos mínimos exigidos pelo SPREV aos gestores de RPPS, segundo a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

§ 1º A comprovação da certificação observará o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua posse. Desde que respeitadas às disposições transitórias da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal em sua primeira reunião de nomeação deverão assinar um termo de posse, preencher a ficha cadastral dos conselheiros com seus dados pessoais de sua inteira responsabilidade de veracidade, aderir ao Termo de Adesão ao Código de Ética do IpojucaPrev e comprovar o que é exigido no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail. A desvinculação não será



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

automática, sendo efetivada apenas após uma nova Portaria divulgada pelo (a) representante do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 6 (seis) alternadas dentro do ano civil;

III - Faltar habitualmente com a pontualidade, assiduidade e regularidade nas reuniões, sem justificativa;

IV - Perder a certificação exigida no art. 6º, aplica-se apenas aos membros titulares;

V - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município do Ipojuca;

VI - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VII - Sofrer sanção da Comissão de Ética do IpojucaPrev, com ato referendado pelo Conselho Fiscal; e

VIII - Falecimento.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal, segundo o art. 67 da Lei

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Municipal nº 1442 de 2006 e posteriores adequações legislativas vigentes:

- I** - Acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- II** - Acompanhar a execução orçamentária do FUNPREI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III** - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos até mesmo as prestações efetivadas pelo FUNPREI aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV** - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- V** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e os balancetes, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
- VI** - Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidade verificadas exigindo as providências de regularização;

VII - Propor ao Secretário (a) Executivo as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FUNPREI;

VIII - Acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o cumprimento do plano de custeio, em relação ao recolhimento mensal das contribuições, repasse das contribuições e aportes previstos para que sejam efetuados no prazo legal, notificando o Prefeito (a) Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao FUNPREI, a ocorrência de irregularidade, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - Pronuncia-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREI;

XI - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do FUNPREI, bem como da gestão do IpojucaPrev;

XII - Zelar pela gestão econômico-financeira;

XIII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

XIV - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos quando necessário, repassados pela Diretoria Executiva do IpojucaPrev, Comitê de Investimento ou Conselho Deliberativo;

XV - Analisar o conteúdo das atas e assiná-las, caso concordem que o seu texto reflete o que foi discutido nas reuniões; e

XVI - Propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas Leis vigentes.

Art. 9º As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, são:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do FUNPREI; e

IV - Desenvolver outras atividades de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente poderá delegar os incisos I e II do art. 9º deste Regimento Interno.



IPOJUCA PREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Art. 10 O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares e suplentes.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Poderão participar da reunião do Conselho Fiscal , como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores do RPPS e membros do Conselho, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 12 O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do IpojucaPrev.

§ 1º A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 2º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 13 Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do IpojucaPrev, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por maioria simples dos membros,



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Fiscal.

Art. 14 As decisões do Conselho Fiscal referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análises técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do FUNPREI, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

§ 1º As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site da IpojucaPrev em aba específica e de fácil acesso.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pela Diretoria de Investimento e pelo Comitê de Investimento;

Art. 15 Posteriormente a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

§ 1º A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Art. 16 Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de um valor remuneratório (jeton) a título de gratificação, a ser pago mensalmente, independentemente do número de reuniões, desde que sejam observados e cumpridos os critérios expostos na Lei nº 1.487, de 22 de março de 2008 e suas posteriores alterações.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Esse Regimento interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Fiscal, suas posteriores alterações e no ordenamento jurídico referente aos RPPS's.

Art. 18 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, observando parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 19 Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Fiscal em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida no dia 29 de Junho de 2021.

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Art. 20 Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta da maioria dos membros do Conselho Fiscal , que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 29 de junho de 2021.



Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Márcio Fernando Soares Da Silva
Matrícula N° 180006/0
Presidente Do Conselho Fiscal

Jimmy de Lima Pessoa
Matrícula N° 180047-7
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Marcos Paulo Alves Cavalcanti de Oliveira
Matrícula N° 68015
Membro Titular Do Conselho Fiscal

Gabriela Farias Gomes Bezerra Veras
Matricula N° 70235
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Severino Paulo Da Fonseca
Matrícula N° 650
Membro Titular Do Conselho Fiscal

Ednaldo Justino Dos Santos
Matrícula N° 1251
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Severino Gonçalves De Assis Guerra
Matrícula N° 013
Membro Titular Do Conselho Fiscal

João Luiz Da Silva
Matrícula N° 591
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-2523- CNPJ – 22.236.946/0001-94

www.ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br